



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

## EMENDA MODIFICATIVA N°. 01

**Referência:** Projeto de Lei nº 011/2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025”.

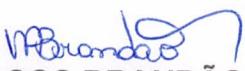
O artigo 19 do Projeto de Lei em referência passa a ter a seguinte redação:

**Art. 19.** A Lei Orçamentária conterá dotações para Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, observado o seguinte:

I - 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentaria de 2025, destinado a uso como fonte de recursos para atender emendas parlamentares de natureza obrigatórias;

II - até 3% (três por cento) da receita corrente liquida prevista na proposta orçamentaria de 2025, destinado ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2024.

  
**MARCOS BRANDÃO**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
<u>56</u> Sob o nº <u>182/2024</u>
ás <u>19:34</u> Horas
Bonf.de Minas - MG <u>02/07/24</u>
Servidor Responsável 

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo consignar na proposta orçamentária reserva de contingência disponibilizada na elaboração da proposta pelo Executivo, com a finalidade específica de atender as emendas parlamentares de natureza obrigatória, tendo em vista que encontra-se em tramitação nesta Casa, proposta de revisão da Lei Orgânica Municipal, tendo dentre as alterações a inclusão de dispositivo que crie a obrigatoriedade de atendimento de emendas parlamentares à proposta orçamentaria.

Referido valor faz-se necessário de modo a evitar que quando a indicação dos valores para emendas parlamentares, sejam anulados recursos de dotações consideradas essenciais pelo Poder Executivo.